



LEI Nº 905/2025

Dispõe sobre a proibição do manuseio, fabricação, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido no Município de Canaã/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a fabricação, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido no Município de Canaã/MG, nas formas que menciona.

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no "caput" deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I – Os fogos de estampido;
- II – Os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;
- III – Os chamados morteirinhos de jardim ou similares;
- IV – As baterias;
- V – Os morteiros com tubos de ferro.

§ 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município de Canaã, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 2º – O manuseio, fabricação, utilização, queima e/ou soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos em desacordo com as disposições estabelecidas nesta lei, sujeitará os responsáveis à punição com o pagamento de multa e à seguinte sanção:

- I – 500 UFM (quinhentas Unidades Fiscais do Município) de Canaã para pessoa física que descumprir o disposto no caput do artigo 1º;
- II – 1000 (um mil) UFM para pessoa jurídica que descumprir o disposto no caput do artigo 1º;
- III – Dobra o valor da multa em caso de reincidência;
- IV - Interdição das atividades, combinada com a multa prevista no inciso III, deste artigo, quando o infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único - Todas as atividades comemorativas desenvolvidas no Município, obrigatoriamente usarão fogo de artifício sem estampido e deverão obter alvará de autorização na Prefeitura.

Art. 3º – A fiscalização dos dispositivos previstos nesta Lei e a aplicação das multas decorrentes das infrações ficarão a cargo dos órgãos competentes designados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Para otimizar a destinação dos valores arrecadados por meio de multas, o Município de Canaã/MG poderá alocar tais recursos no financiamento de programas e ações voltados à conscientização, considerando que indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, pessoas com hipersensibilidade auditiva e animais são os mais prejudicados pelos ruídos gerados por fogos de artifício e outros artefatos pirotécnicos.

Art. 5º - Os estabelecimentos que comercializarem fogos de artifício e/ou artefatos pirotécnicos ficam obrigados, no ato da venda, a exigirem dos compradores a assinatura de um termo de conhecimento das determinações previstas na presente Lei, a ser arquivado no estabelecimento.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que comercializarem fogos de artifício e/ou artefatos pirotécnicos, bem como os condomínios residenciais e comerciais, deverão afixar um cartaz em local visível ao público, contendo a seguinte mensagem:

Conforme LEI Municipal nº 905/2025, é proibido em todo o território do município de Canaã, a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, conforme necessário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Canaã-MG, 13 de maio de 2025.


José Ivamir Miranda Duarte
Prefeito Municipal